**LAUDO PERICIAL TÉCNICO CGE/AL Nº 005/2018**

PROCESSO nº 1104-000440/2018

**PERICIA TÉCNICA REALIZADA NO PROCESSO Nº 1104-000440/2018**

**MACEIÓ-AL, JUNHO/2018.**

**LAUDO PERICIAL TÉCNICO Nº 002/2018**

PROCESSO nº 1104-000440/2018

**ÓRGÃO SOLICITANTE:**

Procuradoria Geral do Estado de Alagoas – PGE/AL

**OBJETO:**

Cálculo Judicial de FGTS e Salário atrasado de 09/2014

**PERITAS RESPONSÁVEIS:**

**Fabiana Cristina Mendonça de Freitas**

Matrícula nº 108-2 / CRC/AL nº 5204

Assessora de Controle Interno

**Viviane Rocha Luna do Nascimento**

Matrícula nº 114-7 / CRC/AL nº 5150

Assessora de Controle Interno

**SUPERINTENDENTE RESPONSÁVEL:**

**Adriana Andrade Araújo**

Matrícula nº 113-9 / CRC/AL nº 3.919

Superintendente de Auditagem

**PROCESSO Nº** 1104-000440/2018

**INTERESSADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/PGE

**AUTOR:** EVERLI MARCIA FERREIRA DE LIMA

**RÉU:** ESTADO DE ALAGOAS

**I – PREAMBULO**

O presente Laudo Pericial Técnico é o resultado da análise nos documentos, planilhas, relatórios e sentença do Processo nº 000058-67.2016.5.19.0008, encaminhados pela Procuradoria Geral do Estado - PGE, nos autos do Processo nº 1104-000440/2018 tendo como autora Everli Marcia Ferreira de Lima e como réu o Estado de Alagoas, o período de 09/2014 referente ao salário atrasado, realizada pelas Assessoras de Controle Interno **Fabiana Cristina Mendonça Freitas**, matrícula nº 108-2 e CRCAL nº 5204 e **Viviane Rocha Luna do Nascimento,** Matrícula nº 114-7 e CRCAL nº 5150, sob a Coordenação da Superintendente de Auditagem, **Adriana Andrade Araújo,** Matrícula nº 113-9 e CRCAL 3.919.

**II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

*Ab initio*, iniciando o cumprimento da solicitação de realização de Cálculos Judiciais, esta equipe examinou, do ponto de vista estritamente técnico, o conteúdo das diversas peças dos autos, notadamente quanto à documentação a eles apensada.

**II - CONSIDERAÇÕES SOBRE O DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DE PERÍCIA TÉCNICA**

Para a necessária clareza e regular materialização das características intrínsecas e extrínsecas que a prova deve conter, expomos adiante, de forma circunstanciada, a síntese do objeto da perícia, as análises realizadas, as observações, estudos e critérios utilizados, bem como as conclusões – Laudo Pericial Técnico – a que chegou a prova pericial, estas últimas, ressalte-se, ofertada como meio de se tornar líquida a obrigação em que se constitui a decisão, mas também como subsídio ao Exmº Procurador de Estado subscritor encarregado de apresentar os cálculos na ação do salário atrasado.

**III – OBJETO DA PERICIA**

O presente trabalho tem por objetivo a realização de cálculos judiciais, que apura o valor a ser pago a autora **EVERLI MARCIA FERREIRA DE LIMA,** CPF nº 070.527.264-83, referente ao salário atrasado, nos autos do Processo em comento, como segue:

**Isto posto, julgo procedente EM PARTE a postulação de EVERLI MARCIA FERREIRA DE LIMA em face de Estado de Alagoas, para, reconhecendo o vínculo de emprego mantido entre ambos no período apontado na inicial, porém, declarando sua NULIDADE (relativa), condenar a Edilidade a pagar aquela, tão somente, o salário referente ao mês de setembro de 2014, acrescido de juros e correção monetária na forma da Lei.**

## IV - ANÁLISES E CONCLUSÕES DA PERÍCIA

De posse dos elementos, informações e documentos apresentados, passamos, a seguir, à descrição das análises e conclusões deste Laudo Pericial, segundo os critérios, técnicas e exames levados a efeito, na profundidade que julgamos cabível para o caso, permeados pela equidade e isenção necessárias para a total validade do trabalho técnico. São as que se seguem as análises e apurações da perícia contábil:

1. **PLANEJAMENTO DOS TRABALHOS PERICIAIS:** Na realização da perícia *in casu,* o planejamento envolveu o estudo do processo administrativo, da Sentença e dos cálculos anexados ao processo.
2. **DOS CÁLCULOS APRESENTADOS:** Foi objeto de análise o cálculo emitido pelo advogado José Cícero dos Santos Junior, OAB/AL nº 5.648, representando a autora, contendo 03 folhas, com numeração de 14/16, disponibilizado pela Procuradoria Geral do Estado – PGE/AL à Controladoria Geral do Estado – CGE/AL.
3. **CÁLCULOS DE ATUALIZAÇÃO:** Para a materialização dos cálculos foi utilizado o sistema JURISCALC, conforme notificação nos autos do Processo em análise.

**V - CONSIDERAÇÕES FINAIS DA PERICIAL TÉCNICA**

Consideradas as análises e conclusões expostas anteriormente e a norma processual de não estar o julgador adstrito às conclusões periciais, submete a perícia às partes e a Douta Procuradoria Geral do Estado – PGE, na pessoa do Exmº Procurador de Estado subscrito, as seguintes conclusões a respeito da matéria examinada:

Os valores devidos de salário atrasado do mês 09/2014, corrigidos, determinados na sentença montam em R$ 997,45 (novecentos e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos), conforme tabela a seguir:

|  |  |
| --- | --- |
| **ITEM** | **VALOR** |
| VALORES ATUALIZADOS | R$ 775,02 |
| JUROS MORATÓRIOS | R$ 222,43 |
| **TOTAL** | **R$ 997,45** |

Nada mais havendo a considerar, damos por encerrado o presente trabalho, constituído de 05 (cinco) folhas de texto e 03 (três) folhas de anexos, redigidas somente no anverso, ao final, assinado.

CGE/AL, em 21 de junho de 2018.

|  |  |
| --- | --- |
| **Fabiana Cristina Mendonça de Freitas**  Ass. de Controle Interno  Matrícula nº 108-2 / CRCAL nº 5.204 | **Viviane Rocha Luna do Nascimento**  Ass. de Controle Interno  Matrícula nº 114-7 / CRCAL nº 5.150 |

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |

**Adriana Andrade Araújo**

Superintendente de Auditagem

Matrícula nº 113-9 / CRCAL nº 3.919